



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01.07.0017/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE INDICAÇÃO PROTOCOLADO

EM: 01/07/26

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO EM: 01/07/26


John Wesley Moura de Oliveira
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE


Rêvia Maria Cavalcante de Castro
Tessoureira

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO COMÉRCIO IMPACTADO POR OBRAS PÚBLICAS (PROMACOP), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica indicado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instituição do Programa Municipal de Apoio ao Comércio Impactado por Obras Públicas (PROMACOP), destinado à adoção de medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias voltadas aos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, profissionais autônomos e demais atividades econômicas regularmente instaladas no Município que sofram impactos diretos decorrentes da execução de obras públicas municipais.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – reduzir os impactos econômicos ocasionados pela execução de obras públicas;
- II – preservar empregos e estimular a manutenção das atividades empresariais durante o período das intervenções;
- III – fortalecer o desenvolvimento econômico local;
- IV – garantir maior previsibilidade aos empreendedores quanto à execução das obras;
- V – promover a cooperação entre o Poder Público e o setor produtivo;
- VI – incentivar o consumo no comércio local;
- VII – assegurar que o desenvolvimento da infraestrutura urbana ocorra em harmonia com a preservação da atividade econômica.



Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se comércio impactado aquele cujo funcionamento seja significativamente prejudicado por obras públicas em razão de:

- I – interdição parcial ou total da via de acesso;
- II – redução significativa da circulação de veículos ou pedestres;
- III – supressão temporária de vagas de estacionamento;
- IV – interrupção ou limitação do acesso ao estabelecimento;
- V – alterações relevantes no sistema viário;
- VI – qualquer outra circunstância decorrente diretamente da execução da obra que provoque redução comprovada da atividade econômica.

Art. 4º. O PROMACOP será desenvolvido observando os seguintes princípios:

- I – transparência administrativa;
- II – planejamento das intervenções;
- III – diálogo permanente com os empreendedores;
- IV – eficiência da gestão pública;
- V – proteção da livre iniciativa;
- VI – valorização do comércio local;
- VII – desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 5º. Constituem diretrizes do Programa:

- I – comunicação prévia aos comerciantes potencialmente afetados;
- II – ampla divulgação do cronograma das obras;
- III – atualização periódica sobre o andamento dos serviços;
- IV – manutenção, sempre que tecnicamente possível, do acesso seguro aos estabelecimentos;
- V – redução do tempo de execução das intervenções mediante adequado planejamento;
- VI – adoção de soluções de engenharia que minimizem os impactos sobre a atividade econômica.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- I – implantação de sinalização específica indicando que o comércio permanece em funcionamento;
- II – criação de campanhas institucionais de incentivo às compras no comércio local;



- III – divulgação gratuita dos estabelecimentos afetados nos meios oficiais do Município;
- IV – disponibilização de canais de atendimento exclusivos aos comerciantes;
- V – realização de reuniões periódicas entre a Administração Pública e os empreendedores;
- VI – promoção de consultorias, palestras e capacitações voltadas à gestão empresarial durante períodos de crise;
- VII – articulação com instituições financeiras visando facilitar o acesso a linhas especiais de crédito;
- VIII – celebração de convênios com entidades de apoio ao empreendedorismo;
- IX – estudo da concessão de incentivos fiscais temporários, observado o interesse público, a legislação tributária e a responsabilidade fiscal.

Art. 7º. Sempre que a duração prevista da obra ultrapassar 30 (trinta) dias e houver potencial impacto relevante sobre atividades econômicas, o órgão responsável elaborará Relatório de Impacto Econômico Simplificado, contendo:

- I – delimitação da área afetada;
- II – estimativa do número de estabelecimentos impactados;
- III – duração prevista da intervenção;
- IV – medidas mitigadoras planejadas;
- V – cronograma atualizado da execução.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá instituir Cadastro Municipal dos Estabelecimentos Impactados por Obras Públicas, destinado ao acompanhamento das empresas afetadas e à implementação das medidas previstas neste Programa.

Art. 9º. Poderá ser criada Comissão Municipal de Acompanhamento das Obras Públicas com Impacto Econômico, composta por representantes:

- I – da Secretaria responsável pela obra;
- II – da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- III – da Secretaria de Finanças;
- IV – da Procuradoria Geral do Município;
- V – da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- VI – da Associação Comercial, quando houver;
- VII – de representantes dos comerciantes diretamente impactados.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

Parágrafo único. A Comissão terá caráter consultivo, podendo apresentar recomendações destinadas à redução dos impactos econômicos das intervenções públicas.

Art. 10. Sempre que tecnicamente possível, as obras deverão ser executadas por etapas, garantindo-se rotas alternativas de acesso aos estabelecimentos comerciais.

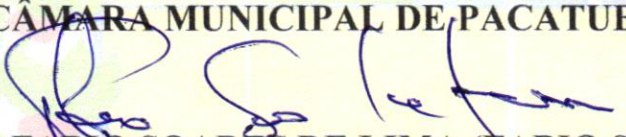
Art. 11. Concluídas as obras, o Município poderá promover campanhas de valorização do comércio local, eventos comunitários, ações de divulgação e outras iniciativas destinadas à recuperação da atividade econômica da região beneficiada.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a futura Lei no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, aos 01 de julho de 2026.


FABIO SOARES DE LIMA (FABIO SOARES)
Vereador/Requerente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a criação do Programa Municipal de Apoio ao Comércio Impactado por Obras Públicas – PROMACOP, instrumento de política pública voltado à mitigação dos impactos econômicos suportados por comerciantes, prestadores de serviços e demais empreendedores durante a execução de obras públicas municipais.

A realização de obras de infraestrutura constitui dever da Administração Pública e representa importante mecanismo de desenvolvimento urbano, melhoria da mobilidade, ampliação do saneamento básico, revitalização de espaços públicos e valorização imobiliária. Todavia, durante sua execução, essas intervenções frequentemente acarretam efeitos negativos sobre a atividade econômica instalada nas áreas diretamente afetadas.

São recorrentes situações de bloqueio de vias, redução da circulação de consumidores, dificuldades de estacionamento, alterações de rotas, restrições de acesso aos estabelecimentos e diminuição significativa do fluxo comercial, circunstâncias que comprometem a sustentabilidade financeira de inúmeras empresas, especialmente micro e pequenos negócios.

Embora os benefícios das obras sejam permanentes para a coletividade, os prejuízos suportados pelos empreendedores concentram-se justamente no período de execução das intervenções, impondo ao Poder Público o dever de adotar medidas de planejamento, diálogo e mitigação dos efeitos econômicos decorrentes de sua atuação.

O Programa ora proposto não cria obrigação automática de indenização, tampouco inviabiliza a realização das obras públicas. Ao contrário, busca aperfeiçoar a gestão pública mediante instrumentos de governança, comunicação institucional, planejamento prévio, transparência administrativa e fortalecimento da relação entre Município e setor produtivo.

A proposta contempla mecanismos modernos de gestão pública, como a elaboração de Relatório de Impacto Econômico Simplificado, a criação de cadastro de estabelecimentos afetados, a possibilidade de instituição de comissão de acompanhamento, campanhas de incentivo ao comércio local, divulgação institucional dos empreendimentos, capacitação empresarial, celebração de parcerias e estudo da viabilidade de incentivos fiscais temporários, sempre observadas as normas de responsabilidade fiscal e a disponibilidade financeira do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

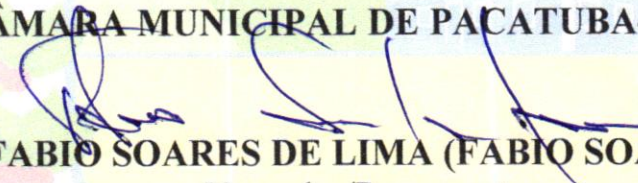
JUNTOS PARA AVANÇAR

Experiências semelhantes vêm sendo discutidas e implementadas em diversos municípios brasileiros, demonstrando que o planejamento das intervenções urbanas aliado ao apoio institucional aos empreendedores reduz significativamente os prejuízos econômicos e fortalece a economia local, sem comprometer o interesse público das obras.

Além de proteger empresas e preservar empregos, o Programa reforça princípios constitucionais como a livre iniciativa, a valorização do trabalho, a eficiência administrativa e o desenvolvimento econômico sustentável, harmonizando o progresso da infraestrutura urbana com a proteção das atividades produtivas.

Diante da relevância social, econômica e administrativa da matéria, espera-se que o Chefe do Poder Executivo acolha a presente Indicação e encaminhe a esta Casa Legislativa o correspondente Projeto de Lei, promovendo importante política pública em benefício do comércio, dos trabalhadores e de toda a população de Pacatuba.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, aos 01 de julho de 2026.


FABIO SOARES DE LIMA (FABIO SOARES)
Vereador/Requerente